PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 805/17

Considerando que a Constituição Federal em seu Art. 230 expressa: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

Considerando que a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 3º expressa: "é obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade ao respeito e a convivência familiar e comunitária";

Considerando que segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) o número de idosos na cidade de Salvador cresceu 453% em 40 anos, proporção mais crescente do que qualquer outra faixa etária na Bahia; que em 2014, este Estado contava com 1,6 milhão de idosos; estima-se que esse número tenderá a chegar a 2,7 milhão em 2030;

Considerando principalmente que no Estatuto do Idoso, capítulo 10, § 3, estabelece: "No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transportes previstos no caput deste artigo";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, viabilizar a inclusão da gratuidade também para idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) no transporte coletivo público urbano na Cidade de Salvador, atendendo a recomendação do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

TOINHO CAROLINO